

e junho de 2020, conforme Portaria Detran-SP 353/2019, fica prorrogada a obrigatoriedade da apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente, de acordo com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de tais autorizações e por períodos diversos.

Parágrafo único - O proprietário de veículo de aluguel que não apresentar a respectiva autorização do Poder Público concedente, nesse período, deverá apresentá-la em 90 dias, a partir de 01-07-2020.

Artigo 2º - O veículo de aluguel licenciado no período descrito acima, será bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o Detran-SP.

Artigo 3º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 4º - Os demais veículos de aluguel, com exceção aos de placas final 1, 2 e 3, deverão apresentar as respectivas autorizações do poder público concedente no momento do licenciamento, obedecendo aos prazos estabelecidos na Portaria Detran-SP 353, de 26-12-2020.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Núcleo de Gestão de Contratos

Despacho do Responsável, de 24-4-2020

Processo: 094.235-9/2015

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Prestação de Serviços Complementares e Acessórios de Recepção Compreendendo o Desenvolvimento das Atividades de Orientação, Informação e Atendimento Prévio para a Unidade de Atendimento do Detran de Piracicaba/SP.

Despacho NGC 102/2020

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a superveniência da decretação de quarentena no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia do Covid-19, determinada pelo Decreto 64.881, de 22-03-2020;

Considerando que a medida de quarentena consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando que o Decreto 64.898, de 31-03-2020, estabeleceu regras para a gestão dos contratos de prestação de serviços contínuos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia da Covid-19;

Considerando que, nos termos do art. 1º e do art. 2º do mesmo Decreto 64.898, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19, reconhecido pelo Decreto 64.879, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, propor a suspensão temporária da execução de contratos não imprescindíveis;

Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, item 3, do referido Decreto 64.879, foram suspensas as atividades de atendimento presencial nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP;

Considerando, finalmente, o item 19 da Nota Técnica SUBG 5/2020, da Subprocuradoria Geral da área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que, “em determinadas circunstâncias, o atendimento de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 pode envolver a suspensão da execução de contratos administrativos, particularmente nas situações em que há temporária impossibilidade de execução do objeto contratado em razão dessas medidas, com uma previsão de que em momento futuro a retomada da execução contratual será possível e necessária”;

Fica a vigência do contrato DET-075/2015, firmado com a empresa SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADO LTDA. EPP, para a Prestação de Serviços Complementares e Acessórios de Recepção Compreendendo o Desenvolvimento das Atividades de Orientação, Informação e Atendimento Prévio para a Unidade de Atendimento do Detran de Piracicaba/SP, suspensa de 01 de abril a 10-05-2020, retomando-se o seu curso a partir de 11-05-2020. Durante tal período, ficam suspensas as obrigações da Contratada e da Contratante relacionadas à execução do objeto do referido contrato.

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento ao Contrato 073/2018 - Processo SPDOC 224099/2018 - Resolução PGE 23 de 12-11-2015

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP
Contratada: Banco do Brasil S/A

Objeto: Implantação, Operacionalização e Administração de Solução de Recebimento de Tributos, Tarifas, Taxas, Contribuições e Multas por Meio de Cartão de Débito com Máquina de Captura em Postos do Detran-SP, objetivando a prorrogação do prazo de vigência

Termo de aditamento assinado em: 13-04-2020

Valor do Aditamento: R\$ 4.717.812,00

Vigência: 06 meses a partir de 16-04-2020

Categoria Funcional Programática: 0412551224990000

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Resolução PGE 23 de 12-11-2015

PGE - SP

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

Extrato de Aditamento

4º Termo de Aditamento ao Credenciamento 029/2016
Processo IAMSPE 4653/2016

Parecer CJI/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12-11-2015

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

Credenciado: Lemo Serviços Médicos SS Ltda. EPP - CNPJ/CPF 07.607.040/0001-45

Objeto deste Termo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 meses, com início em 24-03-2020 e término em 24-03-2021.

Objeto Contratado: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Endocrinologia e Metabologia.

Município: São Paulo.
Valor Total: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 24-03-2020

GCr, em 24-04-2020 – rmu

CASA MILITAR

Resolução CMIL-1-710-20, de 24-4-2020

Dispõe sobre a concessão da Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador à personalidade de que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no Dec. 50.555-2006, que instituiu a Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador;

Considerando a indicação do Conselho da Medalha e o Parecer favorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador à seguinte personalidade:

1. General de Exército Marcos Antonio Amaro dos Santos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SDR-27, de 23-4-2020

Designa Ordenador de Despesa para Coordenadoria da Juventude

O Secretário de Desenvolvimento Regional, conforme Decreto Estadual 64.059 e 64.063 ambos de 01-01-2019 e:

Considerando a Classificação Institucional da Secretaria de Desenvolvimento Regional nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado prevista no Decreto 64.081, de 23-01-2019 e Instrução do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN 10 de 24-01-2019;

Considerando a Resolução SDR 18 de 10-07-2019 que designa os Ordenadores de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

Considerando a edição do Decreto 64.866, de 18-03-2020 que altera o Decreto 64.081 de 23-01-2019 para fins de incluir a Coordenadoria da Juventude na classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Regional nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado;

Resolve:

Artigo 1º - Fica designado como Ordenador da Unidade de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Regional classificada no artigo 2º, inciso VI do Decreto 64.081 de 23-01-2019 alterado pelo Decreto 64.866 de 18-03-2020:

I Coordenadoria da Juventude (UGE 290121) - seu respectivo responsável, Luiz Chrysostomo de Oliveira, RG 38.842.569-6.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SDR 09 de 09-02-2019.

Portaria DEX - 02, de 4-3-2020

A Diretora Executiva da Agência Metropolitana da Baixada Santista – Agem, considerando a faculdade estabelecida nos artigos 20 e 21, inciso II, combinado com o inciso I do artigo 30 do Decreto 44.127, de 21-07-1999 e o seu Regimento Interno, resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora Shirley Aparecida Jacob, RG 11.023.869-2, Chefe I, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo controle interno do Almoxarifado e Patrimônio desta Autarquia, no período de 16 de maio à 02-12-2019, e a servidora Patrícia Tavares Borges dos Santos, R.G. 34.157.661-X, Assessor Técnico VI, a partir de 03-12-2019.

Artigo 2º - Esta Portaria substitui a portaria DEX 018/2019 entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03-12-2019.

Despacho do Secretário, de 23-4-2020

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Bragança Paulista	Obras de infraestrutura urbana na Rodovia Municipal Aurélio Frias Fernandes	7.500.000,00
Bragança Paulista	Obras de infraestrutura urbana (implantação da Via Perimetral)	7.500.000,00

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos das Decisões

Processo SJC 852177/2017 - Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Denúncia de discriminação em razão da orientação sexual nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. O presente processo versa sobre denúncia de discriminação em razão da orientação sexual, encaminhada pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, em face de Abril Comunicações S/A, com fundamento na Lei Estadual 10.948/2001. Inconformada com o deslinde do processo, as partes interpuseram recurso, a denunciante requerendo aumento da penalidade aplicada e a denunciada requerendo sua absolvição. Ambas as par-

tes apresentaram contrarrazões, rechaçando as teses adversas e pleitearam o desprovimento dos recursos interpostos. Diante do exposto, mantenho a decisão administrativa de fls. 231/239, por seus próprios fundamentos, devendo subsistir a condenação da denunciada ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, à pena de advertência, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001.

Processo SJC 869670/2017 – Processo SJC 000193/2013 - V. R. P. - Denúncia de ato discriminatório nos termos da Lei Estadual 14.187/2010. O presente processo versa sobre denúncia de discriminação racial, em face de RODRIGO DE SOUZA PEREIRA, com fundamento na Lei Estadual 14.187/2010, por prática de ato discriminatório, consistente em ofensas raciais contra V.R.P. Inconformada com o deslinde, o denunciado interpôs recurso requerendo a conversão da penalidade para advertência ou redução da multa inicialmente imposta, por não ter condições de arcar com o valor. Em sede de contrarrazões, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representando os interesses do denunciante, rebateu as teses da Defesa para que fosse mantida a decisão. Diante do exposto, verificando-se correta a procedência da denúncia, eis que comprovada a prática de discriminação racial, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010, reconsidero a decisão administrativa de fls. 513/527, para aplicar pena de multa de 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's ao denunciado RODRIGO DE SOUZA PEREIRA, portador do RG n. 37.964.995-0.

Processo SJC 855026/2017 (Legado SJC 00182/2017) - W. F. R. - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. Trata-se de processo administrativo acerca de denúncia de ato discriminatório em razão de orientação sexual, com fundamento na Lei Estadual 10.948/2001, instaurado por meio de Portaria, com o escopo de apurar eventual conduta praticada pelo Banco Santander Brasil S/A, por intermédio de sua central de telemarketing, em face de W. F. R. Diante do exposto, conheço o recurso interposto pelo denunciante e do mérito, mantenho integralmente a decisão da Comissão Especial, encartada às fls. 234/240, por seus próprios fundamentos, para condenar o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o 90.400.888/0001-42, à pena de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001 e negar provimento ao recurso.

Extratos de Portarias

Processo SJC 3033231/2019 – E.G.J. - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pelo Sistema das Ouvidorias da Pasta, relatando que o denunciado SÉRGIO LUIS FAVARIN, em 07-09-2019, por meio da rede social Facebook, teria se dirigido de forma vexatória, atentatória e discriminatória em face de E.G.J., o que se amoldaria nas condutas previstas no artigo 2º, inciso I, da Lei n. 10.948 de 2001. Instaura-se processo administrativo em face de SÉRGIO LUIS FAVARIN, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 2162607/2019 - D.D.F. - Denúncia de discriminação racial nos termos da Lei n. 14.187/2010. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio da Fundação Procon, denúncia relatando que a empresa ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, nome fantasia HABIB'S, em 08-10-2012, através de ato de seu preposto, teria se dirigido de forma vexatória, atentatória e discriminatória em face de D.D.F., o que se amoldaria nas condutas previstas no artigo 2º, incisos I, da Lei n.14.187 de 19-07-2010. Instaura-se processo administrativo em face da empresa ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, nome fantasia HABIB'S, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual n.10.177, de 30-12-1998.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria S/IMESC - 4, de 24-4-2020

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc,

Considerando o Decreto 64.946 de 17-04-2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, resolve:

Artigo 1º - O prazo de suspensão da realização dos exames médicos periciais e das coletas de material genético necessário para a elaboração de exames de investigação de vínculo genético, previsto no artigo 1º da Portaria 02 – S- IMESC de 17-03-2020, bem como o prazo de suspensão das atividades de natureza não essencial no âmbito do IMESC, previsto no artigo 1º da Portaria 03 –S- IMESC de 23-03-2020, ficam prorrogados até 10-5-2020.

Artigo 2º - Ficam prorrogados os prazos de suspensão da execução dos contratos firmados pelo IMESC e empresas prestadoras de serviço, previstos no artigo 6º da Portaria 03-S-IMESC, na seguinte conformidade:

I – Contrato de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, constante dos autos do processo IMESC 167/2016, suspensa a execução até 10-5-2020;

II – Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, constante dos autos do processo IMESC 154/2017, fica suspensa a execução até 03-05-2020;

III- Contrato de prestação de serviços de recepção, constante dos autos do processo IMESC 137/2019, fica suspensa a execução até 10-05-2020;

IV – Contrato de prestação de serviços mediante locação de veículos dos grupos B, S1 e S2, constante dos autos do Processo 97/2015, fica suspensa a execução até 10-05-2020

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 24-4-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo

Considerando a edição da Lei 10.154/1998, com alterações da Lei 10.438/1999, que instituiu o Prêmio de Produtividade aos servidores do IPEM-SP, objetivando o incremento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Considerando os termos do Decreto 59.312/2013, que dispõe sobre bases, termos e condições para a concessão do Prêmio de Produtividade aos servidores em exercício no IPEM-SP, regulamentando a legislação mencionada no parágrafo antecedente;

Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto 45.412/2000, com as devidas alterações feitas pelo Decreto 59.312/2013, que estabelece que o Prêmio de Produtividade será pago exclusivamente aos servidores que se encontrem em efetivo exercício no IPEM-SP;

Considerando que, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, diploma que rege a relação de trabalho dos servidores do IPEM-SP, artigo 473 e incisos, e com redação dada pelo Decreto 229/1967, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nas hipóteses que enuncia, sem prejuízo do salário, o que configura ausência justificada ao serviço;

Considerando que a dispensa sem justa causa, bem como a aposentadoria voluntária ou compulsória, não são causas obstativas ao pagamento do prêmio de produtividade, inclusive de forma proporcional, nos termos do Decreto 45.412/2000 e suas alterações pelo Decreto 59.312/2013;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei 4.657/1942, alterado a ementa pelo Decreto-Lei 12.376/2010, que dispõe sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, verdadeiro diploma de introdução ao ordenamento jurídico brasileiro, a analogia constitui método de integração do direito;

Considerando que o Decreto 45.412/2000, artigo 8º, estabelece que os procedimentos para a concessão do Prêmio de Produtividade poderão ser fixados por portaria do Superintendente do IPEM-SP;

Considerando as disposições da Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil e a necessidade de consolidar os procedimentos para concessão do Prêmio de Produtividade aos empregados públicos do IPEM-SP;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

Considerando a Portaria IpeM-SP 164/2016, que regulamentou internamente as regras para concessão do prêmio de produtividade do IpeM-SP;

Considerando ainda, a Informação UCRH 906/2015 exarada pela Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, resolve:

Artigo 1º - Para efeito do disposto no artigo 7º, § 1º, "1", do Decreto 45.412/2000, considerando as alterações feitas pelo Decreto 59.312/2013, não são consideradas faltas, quando regularmente justificadas, as ausências ou afastamentos do servidor do IPEM-SP nas seguintes hipóteses:

I – previstas no artigo 473 da CLT;

II – pelo tempo que se fizer necessário, em se tratando de licença para tratamento de saúde por enfermidade decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, devidamente reconhecida pelo INSS e convalidada pelo Órgão de Recursos Humanos da Autarquia;

Parágrafo § 1º - Consideram-se regularmente justificadas as ausências ou afastamentos mediante a apresentação das respectivas certidões, e nas hipóteses de enfermidade, mediante a convalidação por atestado ou outro meio idôneo equivalente.

Parágrafo § 2º - O pagamento do Prêmio Produtividade referente ao mês em que o servidor estiver em gozo de férias corresponderá ao apurado para o mês de competência.

Artigo 2º - Não serão consideradas faltas até 6 ausências do servidor do IPEM-SP, em cada período de 12 meses de trabalho, para consulta, exame médico, ou em face de prescrição médica devidamente verificada pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, inclusive de pessoa que esteja sob sua guarda ou dependência, em estabelecimento de saúde oficial ou conveniada, cabendo a justificativa por atestado ou outro meio idôneo equivalente.

Parágrafo único - As ausências do servidor do IPEM-SP para consulta ou exame médicos, previamente agendados, deverão ser comunicadas ao respectivo superior imediato com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 3º - As ausências ou afastamentos de que tratam os artigos antecedentes, quando regularmente justificadas, serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos da produtividade.

Artigo 4º - Não havendo outros motivos de impedimento, será permitido o pagamento proporcional dos dias trabalhados, do Prêmio de Produtividade, nos seguintes casos:

I – à servidora que se afastar em licença maternidade;

II – ao servidor que se afastar por licença para tratamento de Saúde pelo INSS, nos casos não abrangidos pelo inciso II, do artigo 1º desta portaria;

III – no caso de dispensa de servidor, sem justa causa, ou aposentadoria voluntária ou compulsória, com rescisão do contrato de trabalho;

IV – nos casos em que o servidor tiver mais de 06 ausências até o limite de 15 em virtude de doença, devidamente comprovada por atestado médico, em cada período de 12 meses de trabalho.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente do IPEM-SP.

Artigo 6º - Da decisão que indeferir a concessão do prêmio, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no § 1º, artigo 7º do Decreto 59.312/2013, caberá recurso à Superintendência no prazo de 15 dias úteis contados da ciência.

Artigo 7º - A Decisão Final do recurso deverá ser comunicada ao servidor.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria IPEM-SP 164/2016.(69/2020)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Decisão do Presidente, de 23-4-2020

Declarando a Rescisão Unilateral do Contrato 015/2019 firmado entre a Fundação CASA e a empresa K&F SEGURANÇA EIRELI, nos termos do art. 79, inciso I, com fundamento no art. 78, incisos I, II e V ambos da Lei 8.666/93, combinado com o art. 2º, da Portaria Normativa 204/2011. (Processo SDE 0647/2019)

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

